



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2019**

Autor do Projeto

Vereador: Paulo Sérgio de Toledo Costa

**Institui a política Municipal de incentivo ao uso da energia solar fotovoltaica.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º - Art. 1º** – Fica instituída a política estadual de incentivo ao uso da energia solar fotovoltaica, que tem os seguintes objetivos:

I – aumentar a participação da energia solar na matriz energética do Município;

II – contribuir para a eletrificação de localidades distantes de redes de distribuição de energia elétrica;

III – estimular o uso de energia solar fotovoltaica em áreas urbanas e rurais;

IV – estimular o uso de energia solar fotovoltaica em unidades residenciais, industriais, agrícolas, comerciais e de serviços;

V – reduzir a demanda de energia elétrica em horários de pico de consumo;

VI – contribuir para a melhoria das condições de vida de famílias de baixa renda;

VII – contribuir para a diminuição da emissão de gases de efeito estufa;



XIII – estimular a implantação, em território Itapemirino, de indústrias de equipamentos e materiais utilizados em sistemas de energia solar fotovoltaica;

IX – estimular o desenvolvimento e a capacitação de setores comerciais e de serviços relativos a sistemas de energia solar fotovoltaica.

**Art. 2º** - Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, compete ao Município:

I – promover estudos e estabelecer metas, normas, programas, planos e procedimentos que visem ao aumento da participação da energia solar fotovoltaica na matriz energética do Município;

II – estabelecer instrumentos fiscais e creditícios que incentivem a produção e a aquisição de equipamentos e materiais empregados em sistemas de energia solar fotovoltaica;

III – firmar convênios com instituições públicas e privadas e financiar pesquisas e projetos que visem:

a) ao desenvolvimento tecnológico e à redução de custos de sistemas de energia solar fotovoltaica;

b) a capacitação de recursos humanos para a elaboração, a instalação e a manutenção de projetos de sistemas de energia solar;

IV – consignar, na legislação orçamentária, recursos financeiros para o custeio de atividades, programas e projetos voltados para os objetivos previstos nesta Lei.

**Art. 3º** - O Município desenvolverá programas e ações que visem:



I – a instalação de sistemas de energia solar fotovoltaica em comunidades dispersas e distantes de redes de transmissão de energia elétrica;

II – a instalação de sistemas de energia solar para aquecimento de água em residências de famílias de baixa renda;

III – a divulgação e ao estímulo do uso da energia solar;

IV – a atração de investimentos para a implantação de usinas solares.

**Art. 4º** – Terá preferência, na forma do regulamento, a adoção de sistema de aquecimento solar:

I – na construção de prédios públicos Municipais;

II – na construção de unidades habitacionais de famílias de baixa renda;

**Art. 5º** – O Município deverá realizar estudos que viabilizem legislação que estimule o uso de energia.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Seções, 04 de Dezembro de 2019.

**PAULO SÉRGIO DE TOLEDO COSTA**

**Vereador da Câmara Municipal**



## JUSTIFICATIVA

O planeta está sofrendo os efeitos de uma crise energética sem precedentes. Nas mais diferentes esferas de representação, a sociedade está se mobilizando pela sustentabilidade. Nesse contexto, destacam-se as fontes energéticas renováveis e não poluentes como a solar.

A instalação de uma unidade fotovoltaica proporciona uma redução na conta de energia de forma instantânea, além de contribuir com o sistema elétrico como um todo.

Investimentos globais em energia limpa precisam dobrar até o final 2020 para evitar que as metas relacionadas às mudanças climáticas não sejam cumpridas, segundo afirmou a Agência Internacional de Energia (AIE) em 2012.

Uma avaliação como essa compele ao Legislativo, Executivo e sociedade a se engajarem de forma obstinada na geração e utilização de energia limpa. E não há maneira de incrementar essa modalidade de energia sem aplicação de maiores volumes de recursos financeiros e novas tecnologias.

A alta dependência de combustíveis fósseis continua sendo uma forte ameaça para segurança energética, conseqüentemente um sério obstáculo ao crescimento econômico estável e ao bem-estar global, conforme destacam as autoridades da AIE.

O objetivo do Projeto de Lei que ora proponho é concentrar as ações que tratam da energia limpa, bem como sistematizar sua produção, distribuição e utilização.

É inadiável aumentar a proporção de energia limpa na matriz energética de Itapemirim, pois o nosso potencial é diferenciado em relação a qualquer outro



Município do estado, tendo em vista nossas dimensões, condições climática e disponibilidade de terras e outros recursos. A despeito desse aspecto favorável, o Município ainda sofre com a falta de tecnologia adequada para a exploração da energia limpa em sua plenitude.

O incentivo à geração distribuída de energia elétrica a partir da energia solar e de outras fontes renováveis, que traz importantes ganhos ambientais e promove a geração de trabalho e renda, é o objetivo da proposição ora apresentada para a qual pedimos o apoio dos nobres Pares desta Casa.

Itapemirim-ES, 25 de novembro de 2019.

**Paulo Sérgio de Toledo Costa**

**Vereador PMN**